



PROJETO DE LEI N° 3.114, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Concede anistia aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, pelo período de paralisação da greve realizada em maio de 2002, e aos servidores militares na paralisação do dia 7 de setembro de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Ficam anistiados os servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, pelo período de paralisação durante a greve realizada do dia 20 de maio de 2002 a 24 de maio de 2002, e os servidores militares na paralisação do dia 7 de setembro de 2001.

Parágrafo único. O período de paralisação citado no *caput* não poderá ser descontado da remuneração em folha de pagamento dos servidores do DETRAN/DF e dos servidores militares.

Art. 2º Caso haja qualquer desconto na remuneração em folha de pagamento dos servidores, em decorrência da paralisação citada no artigo 1º desta Lei, o valor descontado será restituído, na folha de pagamento do mês subsequente, bem como, contado tal período para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 05/09/2002)